



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 17 DE AGOSTO - QUINTA-FEIRA

Nº 3.945

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHO	PÁG. 07
ERRATA - DESPACHO	PÁG. 08
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 08
EXTRATO DO CONVÊNIO	PÁG. 08
EXTRATO DE VI TERMO ADITIVO	PÁG. 09
EXTRATOS DE CONTRATOS EMPENHOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PÁG. 09
EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE	PÁG. 09
RESOLUÇÃO	PÁG. 10
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	PÁG. 15
INSTRUÇÃO NORMATIVA	PÁG. 16
AVISO DE RESULTADO	PÁG. 18
AVISO DE LICITAÇÃO	PÁG. 19
AVISO DE LEILÃO	PÁG. 19

DECRETOS

**DECRETO Nº 1529,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.510.226-6/2004, de interesse de **CENTRO ESPÍRITA RAIO DE LUZ**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 08/09/10/11/12/13/28/29/30/31/32, 12, 13 e 28, da Quadra 02, situados às ruas Bárbara Marques Chaveiro e José Donato Chaveiro, Residencial Sonho Dourado, nesta Capital, passando a constituir o Lote 08/09/10/11/12/13/28/29/30/31/32, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 08/09/10/11/12/13/28/29/30/31/32	
ÁREA	3.300,88m²
Frente para a Rua José Donato Chaveiro.....	55,00m
Fundo, confrontando com a Rua Bárbara Marques Chaveiro.....	66,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 07 e 33.....	54,56m
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 14 e 27.....	27,28m+11,00m+27,28m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1530,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.882.149-2/2006, de interesse de **CARLA PATRICIA RODRIGUES ROSA DE OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1, 2 e 11, da Quadra 109, situados às ruas J-63 e J-64, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir o Lote 1/2/11, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/2/11	Área	1.219,50m²
Frente para a Rua J-64.....		23,00m
Fundo, confrontando com o Lote 10.....		28,00m
Lado direito, confrontando com os lotes 3 e 9.....		44,00m
Lado esquerdo, confrontando a Rua J-63.....		39,00m
Pela linha de chanfrado.....		07,07m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1531,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.874.420-0/2006, de interesse de **SINOMAR APARECIDO ALVES**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 22 e 23, da Quadra 25, situados à Rua Madri-32, Jardins Madri, nesta Capital, passando a constituir o Lote 22/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 22/23	ÁREA	741,00m²
Frente para a Rua Madri-32.....
.....
Fundo, confrontando com os lotes 14 e 15.....
.....
Lado direito, confrontando com o Lote 24.....
.....
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 21.....
.....

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1532,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.728.828-6/2005, de interesse de **RICARDO MIGUEL JORGE e outro**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento e a planta das Chácara 47 e 48, situadas à Alameda Imbé, Parque Amazônia, nesta Capital, que passam a ter as seguintes características e confrontações:

Chácara 47	Área	8.287,50m²
Frente para a Alameda Imbé.....
.....
Fundo, confrontando com o Córrego Serrinha.....
.....
Lado direito, confrontando com a Chácara 48.....
.....
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 46.....
.....

Chácara 48	Área	2.612,50m²
Frente para a Alameda Imbé.....
.....
Fundo, confrontando como Córrego Serrinha.....
.....
Lado direito, confrontando com a Chácara 49.....
.....
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 47.....
.....

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1533,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.839.906-5/2006, de interesse de **ALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EM-BALAGENS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 03 e 08, da Quadra 55, situados à Alameda Câmara Filho e Rua do Níquel, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, que passam a ter as seguintes características e confrontações:

Lote 08	Área	360,00m²
Frente para a Rua do Níquel.....		21,346m
Fundo, confrontando com o Lote 03.....		21,346m
Lado direito, confrontando com o Lote 09.....		16,865m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07.....		16,865m

Lote 03	Área	1.347,68m²
Frente para a Alameda Câmara Filho.....		21,346m
Fundo, confrontando com o Lote 08.....		21,346m
Lado direito, confrontando com os lotes 04, 06 e 07.....		63,135m
Lado esquerdo, confrontando com os Lotes 02 e 09.....		63,135m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1534,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.804.828-9/2006, de interesse de **OSVALDO PIRES DE MOURA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 5, da Quadra D, situado às Ruas 406 e 410, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, passando a constituir os lotes 5, 5-A, 5-B, 5-C e 5-D com as seguintes características e confrontações:

Lote 5	Área	1.146,08m²
Frente para a Rua 406.....		28,00m
Fundo, confrontando com os lotes 5-B, 5-C e 5-D.....		28,95m
Lado direito, confrontando com o Lote 4.....		45,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 5-A.....		37,72m

Lote 5-A	Área	433,92m²
Frente para a Rua 406.....		12,00m
Fundo, confrontando com o Lote 5-D.....		12,40m
Lado direito, confrontando com o Lote 5.....		37,72m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 6.....		34,60m

Lote 5-B	Área	375,00m²
Frente para a Rua 410.....		12,925m
Fundo, confrontando com o Lote 5.....		12,925m
Lado direito, confrontando com o Lote 5-C.....		30,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 4.....		30,00m

Lote 5-C	Área	375,00m²
Frente para a Rua 410.....		12,925m
Fundo, confrontando com o Lote 5.....		12,925m
Lado direito, confrontando com o Lote 5-D.....		30,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 5-B.....		30,00m

Lote 5-D	Área	450,00m²
Frente para a Rua 410.....		15,50m
Fundo, confrontando com os Lotes 5 e 5-A.....		15,50m
Lado direito, confrontando com o Lote 6.....		30,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 5-C.....		30,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1536,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.827.789-0/2006, **RESOLVE exonerar ANDREA AMARAL DE FREITAS (matrícula nº 651818-1)**, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 1º de julho de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1537,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.827.789-0/2006, **RESOLVE exonerar SANDRA REGINA MARTINS (matrícula nº 514306-1)**, do cargo, em comissão, de Instrutor, símbolo DAI-5, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, **a partir de 17 de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1538,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o Decreto nº 1.093, de 19 de junho de 2006**, que classificou as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, na parte relativa à simbologia da *Escola Municipal Izabel Espiridião Jorge*, símbolo FGD-3, para considerar como sendo **FGD-2**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1539,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

Altera o Decreto nº 3.205, de 28 de outubro de 2005, que constituiu a Comissão Especial.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE alterar o Decreto nº 3.205, de 28 de outubro de 2005**, que constituiu a Comissão Especial de Trabalho responsável pela atualização e reformulação dos diversos Planos de Carreiras, Cargos e Salários das categorias funcionais do Município de Goiânia, nomeando **SANDOVAL ETERNO DE SOUZA LOPES** em substituição a **Sandro Pereira Valverde**, **a partir de 03 de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1540,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.341, de 24 de julho de 2006**, que nomeou **CINTIA GRANJA ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador, símbolo DAS-3, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1541,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0081/2006, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **redistribuir** o servidor **MARCELÔNIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 525995-2, Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A", da Secretaria Municipal de Educação para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, **a partir de 1º de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1542,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.915.226-8/2006, **RESOLVE exonerar, a pedido, CLÁUDIO MARTINS ABRÃO (matrícula nº 168106-4)**, do cargo de Técnico de Saúde I - PFO, Nível S02, Referência R01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 05 de abril de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1543,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.922.625-3/2006, **RESOLVE exonerar, a pedido, NEVANY ROSA BALBINO, matrícula nº 616290-1**, do cargo de Analista em Saúde I - PFO, Nível S03, Referência "R01", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 18 de maio de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1544,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.938.736-2/2006, **RESOLVE exonerar, a pedido, WISLEY SEBASTIÃO BAHIA (matrícula nº 663638-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir de 1º de julho de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1545,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar ALBERTINO FRANCISCO DE FREITAS (matrícula nº 6998-1)**, da função de confiança de Motorista do Secretário, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, e **designar ANTÔNIO TIMÓTEO DE ARAÚJO (matrícula nº 703281-1)**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 31 de julho de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1546,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar PATRÍCIA DE FARIA (matrícula nº 502456-2)**, da função de confiança de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, símbolo DAI-5, do Departamento de Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras, **a partir de 1º de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1547,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar CARLOS ROMERO ROSSI CARDOSO, matrícula nº 621498-1**, da função de confiança de Assistente Administrativo de Unidade Sanitária do Centro de Saúde de Balneário Meia Ponte, símbolo DAI-4, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e **designar ANAÍDES JOSÉ DE MENESES FERNANDES, matrícula nº 778567-1**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 02 de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1548,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar ÁUREA CÂNDIDA DE MELO, matrícula nº 248843-1**, da função de confiança de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Santa Tereza, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 02 de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1549,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar ROSÁRIA PERPÉTUO PIMENTA, matrícula nº 465151-1**, da função de confiança de Diretora da Unidade Renascer, símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Educação, e **designar DILZA CARMEL TEIXEIRA TOLEDO, matrícula nº 321826-1**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1550,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.946.598-3/2006, **RESOLVE dispensar FABÍOLA ADAIANNE OLIVEIRA (matrícula nº 220086-4)**, integrante da Banda Marcial de Goiânia, como *instrumentistas de percussão e de metais, coreógrafos e auxiliares*, e excluí-la do pagamento da bolsa a título de incentivo cultural (1/2 s.m.), que percebia pela efetiva participação nos ensaios, aulas teóricas e apresentações públicas, desempenhada junto à Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 12 de julho de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1552,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar IOLANDA GONDIM DA COSTA, matrícula nº 6971-1**, da função de confiança de Chefe da Divisão de Museologia e Taxidermia, símbolo DAI-5, do Departamento Científico, da Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia, **a partir de 1º de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1553,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar ZELINDA SILVA LIMA, matrícula nº 28622-1**, da função de confiança de Chefe da Divisão de Execução Financeira e Contábil, símbolo DAI-4, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **a partir de 1º de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1554,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar ZELINDA SILVA LIMA, matrícula nº 28622-1**, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Museologia e Taxidermia, símbolo DAI-5, do Departamento Científico, da Fundação Museu de Ornitologia de Goiânia, **a partir de 1º de agosto de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1555,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar DIVINO ROBERTO BARBOSA DE FARIA (matrícula nº 106607-1)**, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Execução 3, símbolo FG-3, com lotação

na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1556,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar SIRLENE PEREIRA DA SILVA (matrícula nº 767557-1)**, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 1º de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1557,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JOSÉ DIVINO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 1º de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1558,
DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 3.289, de 10 de novembro de 2005**, que nomeou **LIZANDRA SILVA COSTA (matrícula nº 645460-1)**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1559,
DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, ELIONE QUEIROZ PEREIRA (matrícula nº 664448-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 30 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1560,
DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear KELLY MONTEIRO MASCARENHAS e LUZIENE BISPO DA SILVA FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

COMURG

Processo nº: 28537425 de 24.02.2006.

Interessado: DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL

Assunto: Licitação - Aquisição de 6.511 Pares de Botina de Vaqueta Hidrofugada Bidensidade Sobre Palmilha Antibacteriana, para Uso Operacional.

DESPACHO Nº 029/2006-PR

Ancorado na Ata de Julgamento do Pregão nº 106/2006-CGL, no anexo Mapa de Preços, na Lei nº 8.666/93, e na Lei 10.520/02, e tudo mais que dos autos consta, resolvo homologar e adjudicar o item 01, objeto dessa licitação, à empresa **KADOCHE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pelo valor unitário de R\$ 31,75, perfazendo o total de R\$

206.724,25 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias; o prazo para fornecimento dos materiais será imediato, no almoxarifado da Comurg; o pagamento será efetuado mediante a contra-apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Volvam-se os autos à Assessoria de Planejamento, para providências pertinentes.

PRESIDÊNCIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2006.

Wolney Wagner Siqueira Júnior
PRESIDENTE DA COMURG

ERRATA - DESPACHO

SMS

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Processo n.º: 29306826

Interessado: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: CONTRATO SERVIÇOS

Objeto: Dispensa de Licitação

DESPACHO N.º 3149/06 - O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que se trata de Processo Administrativo, tendo como interessado **Departamento Administrativo**.

Considerando a necessidade do pedido para a realização de serviço de revisão de veículos novos da marca Renault, adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de troca de óleo e filtros, verificação da pressão e estado de pneus, nível de combustível, e a possível troca de peças relativas ao serviço;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE, Autorizar a realização da presente despesa por **dispensa de licitação** para a realização de serviço de revisão de veículos novos da marca Renault diretamente da concessionária autorizada **RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.**, CNPJ n.º 04.111.741/0001-09, no valor total de **R\$ 28.213,84 (vinte e oito mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos quatorze dias do mês de julho de 2006.

PAULO RASSI
Secretário

EXTRATO DO CONTRATO

PGM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2006

- 1. ESPÉCIE:** Contrato Prestação Serviços
- 2. FUNDAMENTO:** Art. 25, I da Lei 8.666/93.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** e **JAIIME CÂMARA & IRMÃOS S/A - JORNAL "O POPULAR"**.
- 4. OBJETO:** Prestação de serviços de publicação e para veiculação dos resultados das ações implementadas do processo de revisão do Plano Diretor, através de 9 fascículos, Projeto Agenda Goiânia.
- 5. PRAZO:** a partir da data de assinatura até 30 de novembro de 2006.
- 6. PREÇO:** Estima-se em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
2006.26.30.04.122.00052140.339039.88.20.03
- 8. N.º DO EMPENHO E DATA:** 0012, de 21 de março de 2006
- 9. PROCESSO N.º:** 28679611/2006

EXTRATO DO CONVÊNIO

PGM

EXTRATO DO CONVÊNIO 022/2006

- 1. Espécie:** Convênio
- 2. Fundamento:** Lei n.º 8666/93.
- 3. Objeto:** a articulação de recursos financeiros do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** à entidade **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA - ASCEP**, para realização do **PROJETO OFICINA DE ARTESANATO TERAPÊUTICA**, para atender crianças, adolescentes e jovens que são atendidos na ASCEP, bem como seus familiares e ou cuidadores dentro da perspectiva do exercício da cidadania de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA**.
- 4. Partes:** **Município de Goiânia**, com a interveniência do **Fundo Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente - FMACA** e do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e a entidade **Associação de Serviço à Criança Excepcional de Goiânia - ASCEP**.
- 5. Valor do Convênio:** Valor de R\$ 8.019,90 (oito mil e dezenove reais e noventa centavos)
- 6. Prazo de Vigência:** a partir da data da liberação do recurso por 90 (noventa) dias.
- 7. Processo n.º:** 28547731/2006

EXTRATO DE VI TERMO ADITIVO

COMOB

EXTRATO DE VI TERMO ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA

Signatários: Arqt.º Geraldo Silva de Almeida, Presidente da COMOB e Sebastião Peixoto Moura, Diretor Financeiro da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: VI Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2005, Tomada de Preços nº 001/2005;

Fundamento Legal: nº 29654310 de 09/08/2006, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo para execução da obra de ampliação, reforma e adequação do prédio onde funciona o CAIS 24 HORAS DO JARDIM GUANABARA III, localizado à Rua GB-14 esq. c/ GB-38, Qd.61 - Jd. Guanabara III, nesta Capital, nos termos da Tomada de Preços nº 001/2005, cujo edital, juntamente com a proposta da CONTRATADA, constituem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

Prazo: O prazo deste Aditivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do V Termo Aditivo

Data de Assinatura: 09/08/2006.

EXTRATOS DE CONTRATOS EMPENHOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: Goiânia, 17 de julho de 2006.

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E TALITA STHEFANI DE OLIVEIRA BORGES.

Fundamento: Art. 24, inc. II e art. 26 da Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.

Objeto: Prestar serviço de natureza autônoma como **Agente Administrativo**, para o Programa PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), executado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Prazo: 01.05.2006 a 31.12.2006.

Vlr. do Contrato: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Recursos: Provenientes do Governo Federal

Nº do Processo: 29314926

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DE CONTRATO EMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Local e data: Goiânia, 20 de julho de 2006.

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E KEILA SILVA LIMALISBOA.

Fundamento: Art. 24, inc. II e art. 62 da Lei nº 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.

Objeto: Prestar serviço de natureza autônoma como **Agente Administrativo**, no Programa Bolsa Família, executado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Prazo: 01.05 2006 a 30.07 2006.

Vlr. do Contrato: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

Recursos: Proveniente do Governo Federal

Nº do Processo: 29269980

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

FUMDEC

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Local e data: Goiânia, 26 de julho de 2006.

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA CASA DE ACOLHIDA SANTO TOMÁS DE VILANOVA - UNIDADE I E II.

Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, observando a Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.529 de 25 de março de 1998, Lei nº 8.248, de 19 de janeiro de 2004 e a Instrução Normativa nº 003/93, 001/97 e 006/98 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Objeto: Objetiva proporcionar às pessoas adultas em situação de risco social a formação necessária na prevenção e recuperação da dependência química do álcool. Assegurando condições favorá-

veis ao desenvolvimento moral, intelectual, religioso e psíquico do interno, buscando a sua auto-realização, socialização, espírito comunitário, bem como o preparo para o exercício consciente de sua cidadania. A meta física de atendimento prevista neste pacto é de 40 pessoas.

Prazo: 26.07.2006 a 31.12.2006

Vlr. Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Recurso: Proveniente do Governo Municipal.

Nº do Processo: 28612222

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/06
(11.08.06)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal vigente resolvem expedir as seguintes instruções:

Art. 1º. Fica aprovado o seguinte calendário Eleitoral.

CAPÍTULO I CALENDÁRIO ELEITORAL

JUNHO DE 2006

29 de junho – quinta-feira
(seis meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares)

1. Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia – Goiás, Gestão 2007-2010.

AGOSTO DE 2006

14 de agosto de 2006 - segunda-feira

2. Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário disponível para preenchimento, na sede do Conselho.

SETEMBRO DE 2006

15 de setembro - sexta-feira

3. Último dia do prazo para os candidatos requererem, até o final do expediente normal, inscrição de candidatura para as eleições de Conselheiros Tutelares, Gestão 2007 – 2010.

24 de setembro - domingo

4. Publicação do Edital com os nomes dos candidatos (as) aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia – Goiás, Gestão 2007 – 2010.

25 de setembro - segunda-feira

5. Início do prazo para propagandas dos candidatos a Conselheiros Tutelares, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução e na Legislação Eleitoral Vigente.

28 de setembro - quarta-feira

6. Último dia do prazo para pedidos de impugnação de candidaturas, por qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, em número máximo de 3 (três).

OUTUBRO DE 2006

5 de outubro – quinta-feira

7. Último dia do prazo para os candidatos (as) impugnados apresentar suas defesas, especificando, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, em número máximo de três (3).

18 de outubro - quarta-feira

8. Data em que todos os recursos impetrados devem estar julgados pela Comissão Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20 de outubro - sexta-feira

9. Último dia do prazo para publicação do resultado do julgamento das candidaturas impugnadas se houverem.

NOVEMBRO DE 2006

03 de novembro - sexta-feira

10. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral publicar no mural do CMDCA e remessa para publicação no Diário Oficial do Município os nomes dos mesários e escrutinadores do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

11. Último dia do prazo para os candidatos apresentarem relação dos nomes, com qualificação completa, dos seus respectivos fiscais de votação e apuração.

12. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral divulgar o modelo das cédulas com os nomes dos candidatos na ordem definida nesta Resolução.

**13, 14, 16, 17 de novembro –
segunda, terça, quinta e sexta-feira.**

13. Encontro com todos os candidatos para esclarecimentos do processo de escolha em locais e horários a serem definidos e divulgados.

17 de novembro - sexta-feira

14. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral publicar a relação dos locais de votação das eleições de Conselheiros Tutelares, bem como o local de apuração de votos.

24 de novembro - sexta-feira

15. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral comunicar aos Diretores de Escolas Municipais e ou Estaduais, a resolução de

que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos no dia da eleição.

DEZEMBRO DE 2006

01 de dezembro - sexta-feira.

16. Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som e para distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos.

02 de dezembro – sábado

17. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar até o CMDCA para o seu recebimento.

03 de dezembro – domingo

DIAS DAS ELEIÇÕES

07:00 horas

Instalação da seção eleitoral

08:00 horas

Início da votação

17:00 horas

Encerramento da votação

19:00 horas início da apuração por Regiões em locais a serem definidos e publicados.

06 de dezembro - quarta-feira.

18. Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral divulgar o resultado das eleições de Conselheiros Tutelares, triênio 2007-2010 e proclamar os candidatos eleitos.

19 de dezembro – terça-feira.

19. Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos.

JANEIRO DE 2007

02 de janeiro - terça-feira.

20. Posse dos candidatos eleitos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 2º. “Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos”:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município;

IV – reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições faltando documentação, por via postal, internet, fax ou por procuração.

Art. 3º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estará disponível, para preenchimento em formulário, no local de inscrição.

Art. 4º. No requerimento, deverão constar a qualificação do candidato, suas profissões atuais e anteriores, os lugares em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes aos itens **a, b, c e d**:

- a) cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública ou carteira de identidade profissional emitida pelos respectivos órgãos responsáveis que comprove idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) cópia do título eleitoral acompanhada do comprovante de votação da última eleição promovida pelo TSE/TRE.
- c) cópia do comprovante de residência no município de Goiânia/Goiás (talão de água, telefone fixo, energia);
- d) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- e) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- f) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- g) declaração de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, expedidas por entidades inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ou Conselhos Municipal de Assistência Social e da Educação;
- h) 02 (duas) fotografias recente, tamanho 3X4 cm.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O cargo de Conselheiro Tutelar será remunerado, cujo valor, não deverá ultrapassar o equivalente à remuneração do ocupante do cargo em comissão de simbiologia DAS-3, do Município de Goiânia-Goiás.

Art. 7º. Ao servidor público municipal que for eleito Conselheiro Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pelo subsídio ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 8º. A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 9º. Constituem instâncias eleitorais:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – a Comissão Eleitoral;

III – as Juntas Eleitorais.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – escolher e formar a Comissão Eleitoral;

II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
- c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I – gerir o processo eleitoral;

II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII – receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por:

TITULARES

1. Maria Isabel Silva Lima
2. Elen Regina Silveira
3. Inácia Araújo Silva
4. Francisco B. de Menezes Júnior
5. Terezilda Augusta Faleiros Santos
6. Neuza de Paula Sateles
7. Maria das Graças Azevedo Santos

SUPLENTES

1. Maristela de Castro Jardim
2. Núbia Peixoto de Oliveira
3. Norma Sueli Luiz Antonio
4. Izabela Barbosa de Carvalho Santos
5. Denise Barros
6. Joana Alves Rego
7. Cynthia Regina da Cunha Rocha

Art. 12. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação na Região pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

Parágrafo único. A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 14. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma Região, ou seja, Norte, Centro-Sul, Leste e Oeste.

Parágrafo único. Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 15. Indeferido o registro o candidato será notificado para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 16. O candidato às eleições de Conselheiro Tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é

mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II – ao candidato que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao candidato que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do requerimento de candidatura, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pelo nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

Art. 17. Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos por Região.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “caput” deste artigo, por qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada e/ou em petição especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 18. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 19. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 20. A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação do registro de inscrição das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 25. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 26. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 27. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 29. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 30. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 31. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 32. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 33. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação. Decidindo o Conselho em igual período.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 34. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de dez.

Art. 35. A eleição será no dia **3 de dezembro de 2006 - domingo**, no período compreendido entre às 08:00 e 17:00 horas.

Art. 36. A Comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município, cabendo as Juntas Eleitorais o exercício do trabalho na Região para a qual foram designadas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Goiânia, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia o edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

§ 1º Para atendimento no disposto do “caput” deste artigo, o Município fornecerá listagem dos funcionários municipais.

§ 2º Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão, nos dois dias seguintes ao da eleição, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores conforme o previsto no “caput” deste artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores, observados os requisitos do artigo 38 desta Resolução.

§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a remunerar mesários e escrutinadores no valor de 20 (vinte) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para cada mesário ou escrutinador, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 39. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital em jornal de grande circulação.

Art. 40. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

§ 1º O candidato impugnado e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis a contar da notificação.

Art. 41. Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.

Art. 42. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 43. O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua Zona Eleitoral, podendo votar em até cinco (5) candidatos de uma mesma Região Geográfica.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de Regiões diferentes, bem como votos que indicar em mais de cinco (5) candidatos.

Art. 44. A cédula do processo de escolha deverá ser elaborada da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética.

Parágrafo único. Na hipótese de sorteio o mesmo será realizado pela Comissão Eleitoral, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer. Porém, com a presença obrigatória do representante do Ministério Público Estadual, que deverá ser notificado pessoalmente do dia, hora e local do sorteio, antecipadamente.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 45. Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar na apuração dos votos.

Art. 46. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral ou da Comissão Eleitoral quando for o caso para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.

Art. 47. Antes do início da contagem dos votos a Junta Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

Art. 48. Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

I – as impugnações aos votos apresentadas pelos fiscais;

II – as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura.

§ 1º As impugnações a votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

§ 3º Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar do boletim de apuração a ocorrência.

Art. 49. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo único. O exame das impugnações de urna apresentadas pelos fiscais deverá seguir as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos do artigo 48 desta Resolução.

Art. 50. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua Região, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 51. Encerrada a apuração na sua Região as Juntas Eleitorais entregarão o resultado e o material relativo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma ser novamente abertas.

Art. 52. As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separado.

§ 2º A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada.

§ 3º Juntamente com o voto em separado devem ser remetidas à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

Art. 53. A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

Art. 54. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.

Art. 55. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação oficial.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

Art. 56. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de dez.

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os candidatos, será realizado sorteio público para indicação do vencedor.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral de 2002, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 58. Todo processo de escolha dos Conselhos Tutelares Gestão 2007-2010, será fiscalizado pelos representantes do Ministério Público designados pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 59. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (11/08/06).

Conselheiro

ELISON FAUSTINO DOS SANTOS – Presidente

Conselheira

MARIA MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA

Conselheira

MARIA ISABEL SILVA LIMA

Conselheira

ELEN REGINA SILVEIRA

Conselheira

INÁCIA ARAÚJO SILVA

Conselheira

TEREZILDA AUGUSTA FALEIROS SANTOS

Conselheira

MARISTELA DE CASTRO JARDIM

Conselheira

NORMA SUELI LUIZ ANTÔNIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº ___/06

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado nos termos do artigo 115, inciso XIII, da nova Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Sr. Prefeito Municipal, **IRIS REZENDE MACHADO**, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.641, portador da RG sob o nº 15862515, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, na forma da Lei Municipal nº 8.422 de 19 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.822 de 13 de fevereiro de 2006, e Despacho nº ____, do Chefe do Executivo Municipal, às fls. ____, confere na forma de Permissão de Uso de Área Pública, à Paróquia São Miguel Archanjo, neste ato representada pelo **Pe. João Carlos dos Santos**, agora denominado **PERMISSIONÁRIO**, o uso especial da área pública urbana situada entre as Avenida F, Quadra 28, Lotes 08 e 09, Setor

Jardim Santo Antonio, para a construção de um Centro Comunitário para atendimento Social da Comunidade local, tudo nos termos constantes no processo nº 26018862/25419626.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Permissão de Uso de Área Pública no início caracteriza-se gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido prazo de, no máximo dois anos para aproveitamento da área. Ficando a cargo do PERMISSONÁRIO a responsabilidade de sua execução e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Permissão de uso é feita em caráter de gratuidade e a título precário, para ampliar seus atendimentos daquele setor, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas sendo vetado a permissionária dar a mesma destinação diversa da estabelecida no art. 2º, cedê-la sob qualquer forma a terceiros, sob pena de retrocessão do patrimônio do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O PERMISSONÁRIO, compromete-se e obriga-se a partir da assinatura a TER sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal, quanto a sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso de inadimplência do PERMISSONÁRIO e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público independente de quaisquer indenizações;

CLÁUSULA SEXTA:

O PERMISSONÁRIO com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como recebeu, tanto quanto for solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O PERMISSONÁRIO sujeita-se, expressamente, a observância rigorosa da legislação municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou o que dele decorram.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este TERMO em duas vias de igual teor e valia, que assinaram, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA
Procurador Geral do Município

PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SEMMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017
DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

“Instituir as diretrizes ambientais para licenciamento ambiental de parcelamento do Solo Urbano no Município de Goiânia.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, do Decreto nº 1232 de 09/06/1999:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º da Lei 6938/81, na Resolução CONAMA Nº 002 de 18/04/1996, na Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997 e, ainda, no art. 36 da Lei nº 9.985/00, que tratam da competência do órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.766, de 19/12/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e a Lei nº 10.257/01, Lei do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa Nº 07/2005 - SEMMA, que institui a compensação ambiental para os empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental, assim considerados os parcelamentos urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º - O Licenciamento ambiental para parcelamentos do solo em zonas urbanas e de expansão urbana obedecerá ao contido nesta Instrução Normativa.

§ 1º - As diretrizes ambientais nos processos de parcelamento do solo serão emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), no momento da expedição da Licença Ambiental Prévia.

§ 2º - A Licença Ambiental Prévia é documento indispensável para instruir o Processo de Parcelamento Urbano, que será emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAM) do Município de Goiânia.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou reloteamento, observadas as disposições desta normativa e as das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde;

III - em terreno com declividade igual ou superior a 30%;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificação;

V - em áreas de preservação ambiental ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis.

Art. 4º - Antes da instauração do processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá ter conhecimento das diretrizes ambientais para a implantação do empreendimento, apresentando, para este fim, requerimento e levantamento planoaltimétrico contendo:

I - O perímetro da gleba a ser loteada deverá ser georeferenciada em coordenadas geográficas ou em UTM;

II - as curvas de nível deverão apresentar distância de um metro uma das outras;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes.

Art. 5º - Os documentos a serem apresentados para expedição da Licença Ambiental Prévia (LP) são:

I - escritura ou registro do imóvel;

II - documentos pessoais do loteador;

III - planta aerofotogramétrica de 1975 e Carta de Risco de 1991, com cobertura vegetal da área a ser parcelada, conforme previsão do art. 86, VI, da Lei Complementar nº. 031 de 29/12/1994;

IV - Laudo Geológico, assinado por profissional habilitado com anotação de responsabilidade técnica e devidamente registrado no CREA;

V - Laudo de Vegetação, assinado por profissional habilitado com anotação de responsabilidade técnica e devidamente registrado no CREA;

VI - Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;

VII - Projeto de Arborização do empreendimento, para análise e aprovação, contemplando a indicação das espécies para cada logradouro público, com planta urbanística contendo os locais de plantio, largura da rua e calçada, bem como a locação do posteamento discriminando, ainda, o tipo de fiação aérea de distribuição de energia;

VIII - Projeto de Recomposição Florística, das áreas consideradas de ZPA-01 (áreas de preservação permanente);

IX - PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, nos casos em que houver área (s) degradada (s) na gleba a ser parcelada, conforme determinação da SEMMA;

IX - Atestado de Viabilidade Técnica Operacional de abastecimento de água e coleta de esgoto (AVTO), expedido pela SANEAGO;

X - Georeferenciamento da Gleba com levantamento topográfico.

Art. 6º Para expedição da Licença Ambiental de Instalação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - licença ambiental municipal prévia;

II - estudos ambientais definidos por técnicos da SEMMA;

III - parecer conclusivo do órgão de planejamento municipal;

VII - Parecer de aprovação do projeto urbanístico pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Parágrafo único - Na Licença Ambiental de Instalação, constará a exigência de início imediato para implantação dos projetos de Recomposição Florística, de Arborização e o PRAD - este último quando se fizer necessário - no empreendimento, conforme aprovado pela SEMMA, sob pena de suspensão da mesma, incorrendo o empreendedor nas penas da legislação.

Art. 7º - Os projetos e estudos ambientais, apresentados para análise desta Secretaria, deverão estar assinados por profissional habilitado, devidamente acompanhados da ART - anotação de responsabilidade técnica - e, obrigatoriamente, contemplarão as seguintes diretrizes ambientais:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, dutos e redes de transmissão de alta tensão será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificante de acordo com as exigências da legislação específica, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes;

II - preservar e revegetar as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, inclusive as que apresentarem ruptura de declive com solos hidromórficos e/ou orgânicos e as áreas com afloramento do lençol freático em forma de minas (olhos d'água) e merejos (brejos), respeitando um raio de, no mínimo, 100 (cem) metros, a partir das mesmas, podendo o órgão ambiental municipal competente ampliar esses limites, visando proteger a faixa de possíveis danos ambientais;

III - preservar e revegetar com um raio mínimo de 100 m (cem metros) a partir da cota de inundações para o Rio Meia Ponte e os Ribeirões Anicuns e João Leite, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas, podendo o órgão ambiental municipal competente ampliar esses limites, visando proteger a faixa de proteção ambiental;

IV - preservar e revegetar as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima de 50 m (cinquenta metros), a partir cota de inundação para todos os córregos, podendo o órgão ambiental municipal competente ampliar esses limites, visando proteger a faixa de proteção ambiental;

V - preservar e revegetar as faixas de 50 m (cinquenta metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais ou artificiais, como represas e barragens, desde a cota máxima de inundação, medida horizontalmente;

VI - preservar e revegetar as encostas com vegetação ou partes destas com declividade superior a 30% (trinta por cento) que fazem limite com o loteamento proposto;

VII - não poderão ser considerados como compensação ambiental os limites mínimos de 15% (quinze por cento), de áreas de implantação de equipamentos urbanos e espaços livres de uso público, exigidos pelo órgão de planejamento municipal para os loteamentos;

VIII - a compensação ambiental não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do empreendimento, definida tal porcentagem por meio de Parecer Técnico da SEMMA, conforme previsão da Instrução Normativa nº 007 de 21/01/2005;

IX - todos os loteamentos acima de 100 (cem) hectares deverão apresentar Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que serão analisados e aprovados pelos técnicos da SEMMA;

X - os loteamentos inferiores a 100 (cem) hectares deverão apresentar estudos ambientais específicos definidos pelos técnicos da SEMMA;

XI - os projetos de Recomposição Florística deverão contemplar ações que objetivem:

- a) conter processos erosivos do tipo ravinas ou voçorocas;
- b) formar faixa de proteção ao longo das rodovias e ferrovias;
- c) proteger sítios de excepcional beleza, valor científico ou histórico.

XII - todos os projetos de recomposição florística deverão conter cronograma de execução, com período mínimo de 02 (dois) anos de manutenção por parte do empreendedor, sendo que as áreas consideradas de preservação permanente deverão ser cercadas;

XIII - as cercas de que tratam o inciso anterior deverão contemplar corredores de migração faunística, possibilitando a passagem de animais, de modo a evitar o confinamento da fauna local;

XIV - No caso de parcelamento para implantação de condomínio horizontal, deverá ser observado o disposto no inciso anterior, no que diz respeito ao cercamento do empreendimento;

XV - as áreas de preservação ambiental de domínio privado deverão receber manutenção permanente por prazo indeterminado;

XVI - as Zonas de Proteção Ambiental I e IV deverão ser circundadas por ruas e nunca contíguas à área parcelada;

Parágrafo único - Nos casos em que a recomposição/reparação da área de mata degradada não puder ser realizada no mesmo local do empreendimento, o empreendedor deverá firmar TAC (Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta) junto a esta Secretaria, se comprometendo a recuperar ou recompor, em outro local, na proporção de 1,5 vezes a área de mata degradada, apresentando projeto para análise e aprovação do departamento técnico da SEMMA.

Art. 8º - As diretrizes ambientais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 9º - A Licença Ambiental Prévia vigorará por prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 10 - A Licença Ambiental de Instalação vigorará por prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 11 - Não serão licenciados os loteamentos a serem implantados em locais onde não haja viabilidade de abastecimento público de água, energia, coleta de esgoto, de águas pluviais e asfalto.

Art. 12 - A SEMMA terá prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca do Licenciamento Ambiental Prévio do loteamento e prazo de 90 (noventa) dias para manifestação acerca do Licenciamento Ambiental de Instalação, emitindo, quanto aos projetos apresentados, parecer favorável ou desfavorável, que orientará o empreendedor quanto às modificações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - As áreas não-edificáveis protegidas ambientalmente, constantes do projeto e do memorial do loteamento, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador.

Art. 14 - O não cumprimento das diretrizes ambientais impede a outorga de licenciamento ambiental para o loteamento.

Art. 16 - A implantação de loteamento sem o devido licenciamento ambiental, ensejará ao loteador as penalidades cabíveis, conforme o Decreto nº 3179 de 21/09/1999 e a Lei nº 9605/98.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental de loteamentos, em tramitação nesta Secretaria, revogando a Instrução Normativa 009/2005 SEMMA, bem como todas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias do mês de agosto de 2006.

**ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO**

AVISO DE RESULTADO

CGL

**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -
CONCORRÊNCIA Nº 007/2006
(TIPO MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO
POR EMPREITADA GLOBAL)**

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto nº 617, de 03 de abril de 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 007/2006**, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, processo nº 28650051/2006, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003.

**EMPRESA CLASSIFICADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
F. J. TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Empresa: 01 F. J. Tecnologia e Construções LTDA
Índice Técnico (IT): 1,00
Preço R\$: 7.801.646,03
Índice de Preço (IP): 1,00
Avaliação (A): 10,00

Empresa: 02 ADLER Engenharia e Comércio LTDA
Índice Técnico (IT): 0,57
Preço R\$: 7.943.098,66
Índice de Preço (IP): 0,98
Avaliação (A): 6,93

Empresa: 03 CEL Engenharia LTDA
Índice Técnico (IT): 0,51
Preço R\$: 8.207.716,99
Índice de Preço (IP): 0,95
Avaliação (A): 6,42

Empresa: 04 DELTA Engenharia Ind. e Com. LTDA
Índice Técnico (IT): 0,49
Preço R\$: 7.887.102,13
Índice de Preço (IP): 0,98
Avaliação (A): 6,37

Goiânia, 15 de agosto de 2006.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

CGL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2006 - REPUBLICAÇÃO (Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações).

DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento dos envelopes documentos de habilitação e propostas): 20 de setembro de 2006.

HORÁRIO: 09:00 horas.

OBJETO: Alienação *ad corpus* de imóveis - acrescidos de eventuais benfeitorias e construções de propriedade da Prefeitura de Goiânia, conforme especificações, preços mínimos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO DA LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO POR LOTE

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia situada

na Av. do Cerrado nº 999 - Parque Lozzandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia - GO.

PROCESSO Nº: 28399669/2006

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

Retire e acompanhe este edital na: Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozzandes, Goiânia - Goiás, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (62) 3524-6320 e Fax (62) 3524-6321.

Goiânia, 11 de agosto de 2006.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

AVISO DE LEILÃO

COMURG

AVISO DE LEILÃO

EDITAL Nº 002/2006-CEL, de 10 de agosto de 2006.

OBJETO: Venda de materiais elétricos resultantes da troca do sistema de iluminação pública no Município de Goiânia, compostos por Luminárias, Braços de tubo galvanizado diversas medidas, Cinta de aço galvanizado, Reatores, Relês, Base de Relês, Parafusos diversos e Conectores.

REALIZAÇÃO: Dia 05/09/2006, às 10 h, na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, situada na Rua Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia-GO, CEP 74.405-010.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sede da COMURG, no endereço acima, no horário comercial, mediante a apresentação de disquete, ou do recibo de pagamento da taxa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), no caso de fotocópia. Maiores informações através dos fones: (062) 3524-8655 e (062) 3524-8654

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, aos 10 de agosto de 2006.

Jorge Moreira
PRESIDENTE DA CEL

WOLNEY WAGNER SIQUEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMURG

Diário Oficial

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*